



Processo nº 440 / 2024

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**Vereador Folha****PROJETO DE LEI N° 59, DE 8 DE ABRIL DE 2024.**Projeto de Lei nº 424 DSL
Palmas/TO 09/04/2024À Comissão de
Constituição
Justiça e Redação
09/04/2024

Presidente

Ver. Folha
Presidente**INSTITUI A CAMPANHA
MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE
GÊNERO E RAÇA.**A Câmara Municipal de Palmas **decreta:****Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça.

Parágrafo único. A campanha se destina a conscientizar e prevenir toda ação, conduta ou omissão que, de forma direta ou por intermédio de terceiros, no espaço físico ou em ambiente virtual, vise ou cause danos ou sofrimento à mulher com o propósito de anular, impedir, depreciar ou dificultar o gozo e o exercício dos seus direitos políticos.

Art. 2º Os temas da Campanha desta Lei poderão ser divulgados em:

I – emissoras de rádio e televisão;

II – material audiovisual;

III – cartazes e folhetos educativos;

IV – mídias sociais da Câmara Municipal, da Prefeitura e das secretarias municipais; e

V – outros veículos de informação popular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Folha
Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir a campanha municipal de enfrentamento à violência política de gênero e raça no âmbito do Município de Palmas, a ser realizada entre os dias 8 e 14 de março de cada ano. Iniciando-se no Dia Internacional da Mulher, uma data globalmente reconhecida pela luta e conquistas das mulheres ao longo da história, este período simboliza não apenas a celebração dessas vitórias, mas também a lembrança dos desafios persistentes enfrentados pelas mulheres em nossa sociedade. A escolha do dia 14 de março como término desta semana homenageia a memória de Marielle Franco, cujo assassinato não resolvido se tornou um símbolo internacional contra a violência política e de gênero. Estamos promovendo o estímulo à criação de leis embasadas em evidências, visando catalisar mudanças nas realidades locais e fomentar a implementação de ações tangíveis.

A violência política contra as mulheres é definida pela ONU Mulheres¹ como toda ação ou omissão – incluindo a tolerância – baseada no gênero, com o objetivo de restringir e/ou anular o exercício de seus direitos político-eleitorais. Isto significa que os fatos: 1. São dirigidos a uma mulher por sua condição de mulher, assumindo os papéis historicamente atribuídos a este grupo social e à sexualização a que ela é submetida; 2. Afetam desproporcionalmente as mulheres; 3. Têm um impacto diferenciado sobre as mulheres ou têm suas consequências agravadas pelo fato de serem mulheres.

Ainda segundo o documento, a violência política contra as mulheres pode ocorrer no contexto do exercício dos direitos político-eleitorais: nos processos eleitorais (em seu papel de aspirantes, pré-candidatas e candidatas, bem como na votação); na participação no governo (no desempenho do cargo e outras funções públicas); e na participação em organizações não governamentais e instituições políticas.

No Mapa Global de Mulheres na Política de 2023, divulgado pela União



Vereador Folha

Interparlamentar (IPU) e a ONU Mulheres, o Brasil ocupa a 129^a posição numa lista de 186 países². Segundo levantamento realizado pelo IBGE em 2021, as mulheres constituem a maioria da população brasileira, mas essa predominância não se reflete proporcionalmente na arena política nacional³.

Em 2020, em meio à crescente violência política de gênero, a ONU Mulheres lançou a campanha de enfrentamento à violência contra as mulheres nas eleições, ressaltando que a violência política é uma das barreiras que impede as mulheres de usufruírem de seus direitos humanos. Destacou também obstáculos adicionais referentes às discriminações cruzadas experimentadas por mulheres negras, indígenas, jovens, com deficiência e de outros grupos, submetendo-as a formas específicas de agressões e violações de direitos.⁴

A abordagem institucional da violência política de gênero e raça envolve uma série de ações, desde a denúncia até a resolução do caso. A existência de marcos legais – ou, caso não existam, protocolos interinstitucionais de ação – facilita este processo. Em particular, é essencial que a vítima tenha os recursos para i) identificar o tipo de ação ou omissão de violência política de gênero que sofreu; ii) receber informações sobre as instâncias institucionais às quais ela pode recorrer para denunciar o incidente e receber atenção, apoio e proteção; e iii) contatar redes de apoio destinadas a proteger os direitos políticos e os direitos humanos das mulheres, entre outros aspectos.⁵

Por essa razão a efeméride para agendar o debate é necessária. É preciso conceder às vítimas os meios de identificar e denunciar aqueles que perpetuam violência. No âmbito federal, a Lei 14.192/2021 estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher no Brasil. A lei inseriu o art. 326-B no Código Eleitoral para tipificar o crime de violência política contra a mulher. Ademais, foi também promulgada a Lei 14.197/2021, que acrescentou o Título XII ao Código Penal, relativo aos Crimes Contra o Estado democrático de Direito e tipificou a



Vereador Folha

conduta genérica de violência política no artigo 359-P. Destaca-se ainda a elaboração do novo Código Eleitoral brasileiro – Projeto de Lei Complementar 112/21 – que encontra-se em tramitação no Senado Federal.

Apesar da importante sinalização quanto à gravidade do problema, a Lei Federal não esgota o tema. Imperativo, portanto, abordá-lo também na esfera municipal, ampliando a conscientização e intensificando a responsabilização em caso de violação.

Além de ferir os direitos humanos fundamentais, a violência política de gênero e raça compromete a qualidade da democracia e a representatividade. A insegurança enfrentada por mulheres na política desencoraja a participação feminina, prejudicando a diversidade de perspectivas e experiências no processo decisório. Sabemos que a violência tem início ainda nas candidaturas e se perpetua pelo mandato e demais atividades políticas exercidas.

A urgência em resolver a violência política de gênero e raça não é apenas moral, mas também uma exigência para fortalecer os alicerces democráticos e promover a inclusão de todas as vozes na construção do futuro do Brasil, visando à erradicação dessa forma de violência e à promoção de uma sociedade verdadeiramente igualitária e justa.



Folha
Vereador de Palmas